

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROMPEDOR

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Duque de Caxias, 223, inscrita no CNPJ sob nº92.411.099/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELTON TATTO**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, nº.....,, na cidade de -, inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu Sócio Administrador, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº006/2020**, e pelos termos da proposta datada de de de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo visa a contratação da 250(duzentos e cinquenta) horas de serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras e 80(oitenta) horas de serviços com rompedor hidráulico para atender a demanda deste município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme segue:

ITEM 01 – 250 (duzentos e cinquenta) horas de prestação de serviços com escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso operacional de no mínimo 22 toneladas, motor com capacidade mínimo de 140 HP, com operador qualificado, equipado com caçamba com capacidade mínima de 1,2m³, ano não inferior a 2014;

ITEM 02 – 80 (oitenta) horas de prestação de serviços com rompedor hidráulico com no mínimo 1,8 toneladas, acoplado a escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com operador qualificado, ano não inferior a 2014.

1.2 - Os serviços a serem prestados referem-se, dentre outros compatíveis para as máquinas, ao corte de cascalho, realização de terraplanagem, realização de escavações, corte de terra, rompimento de rocha e outros serviços correlatos no Município e nas propriedades agrícolas do Município, de acordo com a necessidade do Município, sendo que os serviços serão prestados de com a demanda necessária;

1.3 - Os serviços nas propriedades agrícolas e estradas são variados, bem como variável o número de horas, não podendo a contratada se negar a realizá-lo, sob qualquer hipótese, os quais deverão ser prestados de acordo com as requisições e ordem de serviço expedido pelo Município, sendo que as horas serão prestadas de forma variada, ou seja, não serão prestadas de forma intermitente, pois as requisições serão feitas de acordo com as necessidades sentidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$** (.....) por hora trabalhada, perfazendo um total de **R\$** (.....), conforme proposta e ata de julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, acompanhada do respectivo relatório e visto da fiscalização da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito e/ ou da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios orçamentários previstos no orçamento vigente deste município de Pinheirinho do Vale - RS.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá nenhuma espécie de reajuste durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do presente contrato, e conforme solicitação estabelecida pela CONTRATANTE.

II – A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte das horas máquina objeto deste contrato ou realizar o acréscimo na quantidade contratada respeitando os limites legais estabelecidos nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

III - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

IV - Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser utilizado até duas máquinas.

V - Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local.

VI – A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através dos secretários das pastas, promoverão o controle e o registro dos serviços solicitados e executados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) disponibilizar operador qualificado para operar a máquina;
- f) realizar o transporte da máquina com caminhão prancha para execução de serviços nos locais indicados;
- g) arcar com toda e qualquer despesa para a execução dos serviços, tais como peças de reposição e combustível;
- h) responsabilizar-se pela locomoção da máquina e do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada;
- i) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 1. imperfeição ou insegurança dos serviços;
 - 2. furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

3. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no local da realização dos serviços ou em decorrência deles.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93.

b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2. mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado através de aditamento caso houver saldo na quantidade contratada.

Parágrafo Único – Caso não seja efetuado o aditamento fica automaticamente cancelado o saldo remanescente se ainda existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal de Obras e Viação Sr. Andre Luis Paloski, e do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Jonas Chaves, ou quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: O município reterá no momento do pagamento o ISSQN na importância de 3% incidente sobre o valor total dos serviços prestados nos termos da legislação municipal pertinente e o INSS sobre o valor dos serviços pagos pelo município na forma da legislação previdenciária aplicável, sendo que em ambas as retenções são conforme o enquadramento da empresa contratada.

Parágrafo Quarto: O presente contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício com o Município de Pinheirinho do Vale - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PINHEIRINHO DO VALE - RS, em de de 2020.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____